



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**NOTA**

Estamos publicando na integra o conteúdo do Ofício nº 409/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, datado 13/12/2012, que trata sobre Cumprimento das Metas Previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o Exercício Financeiro de 2011, por parte do Estado do Amazonas.

  
**Edson Theophilo Ramos Pará**  
Secretário Executivo do Tesouro



Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios  
70048-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-3042 (61) 3412-3032 (61) 3412-3031 [corem.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:corem.df.stn@fazenda.gov.br)

Ofício nº 409/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado do Amazonas  
Av. Brasil, s/nº - Compensa II  
69036-110 - Manaus - AM

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2011.**

Senhor Governador,

I. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, de 11 de março de 1998, e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 27 de outubro de 2011, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2011, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,42.
- ii) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 2 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 97 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 47,40%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 7.133 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 7.581 milhões.

v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:

(a) Limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 37,51% em 2011, conforme o Anexo I;

(b) Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

(c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração, conforme Decreto nº 23.944, de 28 de novembro de 2003;

(d) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

(e) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

(f) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

(g) Instituir no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Amazonas – GTCON/AM, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

O Estado não alcançou o compromisso (a), por ter obtido uma relação de 40,44%, e o compromisso (b). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 25,13% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 19,93% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2011.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Certificado: 32303131303131323133333933303738

**Arno Hugo Augustin Filho**  
**Secretário do Tesouro Nacional**